



PROVIMENTO N.º 7/2020

Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, e dá outras providências. Estabelece a vedação pela cobrança de “folha excedente” quando a impressão for realizada no verso do documento.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;

CONSIDERANDO que interpretações e procedimentos distintos nos serviços extrajudiciais podem gerar constantes dúvidas aos usuários dos serviços notariais e de registros, sendo necessária a unificação procedimental no âmbito do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que cumpre aos notários e registradores do Estado do Acre a estrita observância dos valores dos emolumentos fixados nas Tabelas instituídas pela Lei Estadual nº 1.805/2006;

CONSIDERANDO o teor da decisão contida nos autos SEI n. 0005539-79.2019.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o inciso IV e o §3º ao artigo 191 do Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre) com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

“Art. 191

IV – a cobrança pela “folha excedente” quando a impressão for realizada no verso do documento. (NR)

§ 3º Os notários e registradores devem efetuar a cobrança da “folha excedente” apenas nos casos taxativamente previstos na tabela de emolumentos extrajudiciais, sob pena das providências previstas no artigo 190 deste Provimento. (NR)”

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Branco, 02 de março de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça